



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/705/2023	13/03/2023	Sai-AP/2023/70	05/04/2023

**ASSUNTO:** Requerimento n.º 582XII (PS) – “Governo Regional não quis apoiar a participação dos jovens açorianos nas provas desportivas nacionais”, apresentado pelos Senhores Deputados Vilson Gomes, Célia Pereira, Tiago Lopes, Sandra Dias Faria e Carlos Silva, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Vilson Gomes, Célia Pereira, Tiago Lopes, Sandra Dias Faria e Carlos Silva, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, cumpre-me informar V. Ex<sup>a</sup>. do seguinte:

**1 – Qual a fundamentação para o Governo Regional dos Açores não responder afirmativamente aos pedidos de apoio dos clubes referidos?**

Estes apoios são concedidos diretamente às Associações Desportivas de modalidade e estas, não incluíram - num caso a competição e noutra o modelo competitivo - no seu Plano de Desenvolvimento Desportivo anual.

Tal facto contraria o DLR 21/2009A, de 2 de dezembro na sua atual redação, que no seu artigo 22.º diz o seguinte:

“Artigo 22.º

Comparticipação para deslocações

1 - A administração regional autónoma, através do departamento competente em matéria de desporto, concede participações financeiras destinadas a apoiar os encargos com transportes, taxas, transferes, alojamento, alimentação e outros inerentes à participação em competição de âmbito regional, nacional e internacional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

2 - As comparticipações a que se refere o número anterior são exclusivamente concedidas para participação em quadros competitivos que forem acordados entre o departamento competente em matéria de desporto e as entidades do movimento associativo desportivo nos termos dos respetivos programas de desenvolvimento desportivo.”

Assim, as Associações Regionais não colocaram estas competições, na circunstância o Futsal Feminino, como fazendo parte integrante do seu Plano de Desenvolvimento Desportivo e as competições de Futebol masculino foram introduzidas no suprarreferido plano num modelo competitivo que não foi previamente acordado.

Prevalecemo-nos, ainda, desta oportunidade para informar que no caso do Futsal Feminino sub 19 só existiam duas equipas com Contrato Programa firmado.

Deste modo, e para quem prossegue uma política de desenvolvimento desportivo, baseado na prática local, regional, nacional e, finalmente - para os que conseguirem - a internacional, é absolutamente contrário ao nosso entendimento do processo de desenvolvimento desportivo regional alocar recursos com participação nacional para realidades que nem afirmadas estão quer localmente, quer regionalmente.

Acresce a este problema o facto da própria Federação Portuguesa de Futebol (FPF) não ter incluído, nem tão pouco tentou, estas competições para serem consideradas elegíveis pelo Estado Português através do seu Contrato-programa com o Instituto Português do Desporto e Juventude.

Perante este facto, a FPF decidiu financiar na totalidade todos os clubes da plataforma continental que se deslocam aos Açores para participar nas suprarreferidas competições.

Manifestamos e reivindicámos que uma vez que as despesas iam ser assumidas para sete das oito equipas da série competitiva faria todo o sentido exigir que o pagamento fosse, também, assumido pela FPF para as equipas dos Açores facto que, anteriormente, acontecia nos modelos competitivos para os escalões sub 15 e sub 17 masculinos.

Contactadas as Associações de Futebol da Região, nesse sentido, a exigência foi colocada à FPF que, ao que informaram do movimento Associativo, foi aceite e a despesa será assumida pela sobredita entidade nacional.

Nunca, em momento algum, a Autonomia Regional dispensou a República do nosso processo de desenvolvimento.

O que foi feito foi promover o pagamento da despesa pela entidade que a isso está obrigada protegendo, com isto, não só o Orçamento da Região, mas, também os contribuintes açorianos.



O conjunto de competições que, neste momento, são elegíveis para financiamento da sua participação nacional foi contratualizado pelos anteriores governos.

Acresce, ainda, informar que o apuramento do Grupo Desportivo da Casa do Povo do Livramento para esta participação competitiva não foi obtido sob a forma de mérito desportivo, mas sim, por convite da FPF para suprir a desistência de última hora de uma das equipas participantes na prova.

Recorde-se que os anteriores governos introduziram, e quanto a nós bem, uma orientação de que só seriam apoiadas participações competitivas de âmbito nacional às equipas que tivessem obtido esse direito através do resultado desportivo e nunca de forma administrativa.

**2 - Que diligências efetivas foram efetuadas pelo Governo Regional dos Açores para apoiar a participação nas provas nacionais de futebol dos Juvenis do CD Rabo de Peixe, do campeão açoriano de Iniciados, Lusitânia, e, no futsal, das Júniores Femininas do GDCP do Livramento, na época desportiva de 2022/2023**

Todas as diligências, possíveis, junto das Associações de Futebol da Região diretamente envolvidas (AFAH e AFPD) para que a assunção da responsabilidade daquela despesa fosse endossada à FPF libertando assim, a Direção Regional do Desporto de um encargo que não lhe compete assumir.

Para além disso, e mais recentemente, um dos clubes envolvidos – o Grupo Desportivo da Casa do Povo do Livramento - inqueriu sobre a posição da SRSB nesta matéria sendo-lhe comunicado a nossa posição através de ofício datado de 19.01.2023.

**3 – O Governo Regional vai compensar o esforço financeiro que os clubes fizeram no sentido de garantir a participação e a representatividade da Região em provas nacionais?**

Tal como foi sobredito os clubes não estão a realizar despesa – que tenhamos conhecimento – uma vez que todos os custos para garantia da participação serão da responsabilidade da FPF.

**4 - O Governo Regional garante que esta situação não ocorrerá nas épocas desportivas subsequentes?**

Sempre que o artigo 22.º do DLR n.º 21/2009 A, não for cumprido as entidades correm o risco de não ver satisfeitas as suas pretensões. Para além disso, nenhuma Federação Desportiva está



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

legitimada para alterar quadros competitivos que implicam despesa para a Região sem nos consultar e, nessa matéria, permitimo-nos afirmar que a DRD não foi consultada, foi informada.

**5 – Solicita-se cópia dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo relativos ao ano de 2022 e, já, celebrados em 2023.**

Em anexo.

**6 – Solicita-se lista de apoios atribuídos, ou a atribuir, nos anos 2021, 2022 e 2023 às associações e clubes desportivos amadores e/ou profissionais, de todas as modalidades desportivas e escalões, da Região.**

Em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Assinado por: **Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas**  
Data: 2023.04.05 14:45:34+00'00'



## **Direção Regional do Desporto**

### **Contrato-Programa n.º 16/2023 de 13 de fevereiro de 2023**

Considerando que a Secretaria Regional da Saúde e Desporto, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Futebol da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local, a prática de atividades desportivas do futebol e futsal;

Considerando que a Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, no que respeita à atividade competitiva de âmbito local, apresentou o relatório de execução de 2022 e o programa de desenvolvimento desportivo para 2023, bem como a demografia federada correspondente à época desportiva anterior;

Considerando que nos termos do ponto 4.2 da Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, está prevista, numa primeira fase, a celebração de contratos-programa, após a apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e dos relatórios de execução, tendo por referência o valor do contrato-programa do ano anterior;

Considerando que os objetivos, a serem operacionalizados pelo segundo outorgante, só serão acordados em reunião anual da modalidade, a sua contratualização será registada, posteriormente, em sede de aditamento ao presente-contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, conjugado com a Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, com o Despacho n.º 100/2023 de 20 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 15, II Série, de 20 de janeiro de 2023, com o com o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, na sua redação atual, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, adiante designada por AFAH, representada por Maurício Manuel Lima Toledo, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo da atividade competitiva de âmbito local e estrutura técnica associativa, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

#### **Cláusula 2.ª**

#### **Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 29 de dezembro de 2023.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Apoio**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de 362 837,63 € conforme o programa apresentado pela AFAH, o montante da comparticipação financeira correspondente à primeira fase, a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, é de 51 800,00 €.

2 - Isenção do pagamento das taxas devidas pela utilização de instalações integradas no parque desportivo de ilha, ao abrigo da legislação em vigor, para a organização das atividades competitivas de âmbito local, nas condições a acordar com o Serviço de Desporto de Ilha.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Regime das comparticipações financeiras**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup> será suportada pela dotação específica do Plano Anual Regional de 2023 e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar para que os clubes, seus filiados, não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, bem como assegurar o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016).

3 - Apresentar à DRD o relatório do Programa de Desenvolvimento Desportivo do ano de 2023, até 31 de janeiro de 2024.

4 – Apresentar o relatório e contas do ano de 2023, o parecer do Conselho Fiscal e ata de aprovação do relatório e contas em apreço, pela Assembleia-geral, até 31 de março de 2024.

5 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2022/2023, até 30 de setembro de 2023.

6 – Apresentar cópia de documentos comprovativos das remunerações pagas aos elementos do gabinete técnico (recibos legal e fiscalmente aceites, adequados à tipologia de contrato celebrado).

7 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

8 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

9 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º

Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

Cláusula 7.ª

### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

Cláusula 8.ª

### **Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009 /A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 8 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

8 de fevereiro de 2023. - O Diretor Regional do Desporto, *Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa*. - O Presidente da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, *Maurício Manuel Lima Toledo*. - Compromisso n.º E452300489/2023.

## **Direção Regional do Desporto**

### **Contrato-Programa n.º 17/2023 de 13 de fevereiro de 2023**

Considerando que a Secretaria Regional da Saúde e Desporto, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Futebol da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local, a prática de atividades desportivas do futebol e futsal;

Considerando que a Associação de Futebol de Ponta Delgada, no que respeita à atividade competitiva de âmbito local, apresentou o relatório de execução de 2022 e o programa de desenvolvimento desportivo para 2023, bem como a demografia federada correspondente à época desportiva anterior;

Considerando que nos termos do ponto 4.2 da Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, está prevista, numa primeira fase, a celebração de contratos-programa, após a apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e dos relatórios de execução, tendo por referência o valor do contrato-programa do ano anterior;

Considerando que os objetivos, a serem operacionalizados pelo segundo outorgante, só serão acordados em reunião anual da modalidade, a sua contratualização será registada, posteriormente, em sede de aditamento ao presente-contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, conjugado com a Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, com o Despacho n.º 100/2023 de 20 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 15, II Série, de 20 de janeiro de 2023, com o com o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, na sua redação atual, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação de Futebol de Ponta Delgada, adiante designada por AFPD, representada por Robert da Câmara, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo da atividade competitiva de âmbito local e estrutura técnica associativa, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

#### **Cláusula 2.ª**

#### **Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 29 de dezembro de 2023.



Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Apoio**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de 391 000,00 € conforme o programa apresentado pela AFD, o montante da participação financeira correspondente à primeira fase, a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, é de 68 300,00 €.

2 - Isenção do pagamento das taxas devidas pela utilização de instalações integradas no parque desportivo de ilha, ao abrigo da legislação em vigor, para a organização das atividades competitivas de âmbito local, nas condições a acordar com o Serviço de Desporto de Ilha.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Regime das participações financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup> será suportada pela dotação específica do Plano Anual Regional de 2023 e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar para que os clubes, seus filiados, não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, bem como assegurar o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016).

3 - Apresentar à DRD o relatório do Programa de Desenvolvimento Desportivo do ano de 2023, até 31 de janeiro de 2024.

4 – Apresentar o relatório e contas do ano de 2023, o parecer do Conselho Fiscal e ata de aprovação do relatório e contas em apreço, pela Assembleia-geral, até 31 de março de 2024.

5 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2022/2023, até 30 de setembro de 2023.

6 – Apresentar cópia de documentos comprovativos das remunerações pagas aos elementos do gabinete técnico (recibos legal e fiscalmente aceites, adequados à tipologia de contrato celebrado).

7 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

8 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

9 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º

Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

Cláusula 7.ª

### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

Cláusula 8.ª

### **Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009 /A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 8 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

7 de fevereiro de 2023. - O Diretor Regional do Desporto, *Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa*. - O Presidente da Associação de Futebol de Ponta Delgada, *Robert da Câmara*. - Compromisso n.º E452300473/2023.

## Direção Regional do Desporto

### Contrato-Programa n.º 48/2023 de 1 de março de 2023

Considerando que a Secretaria Regional da Saúde e Desporto, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Futebol da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local, a prática de atividades desportivas do futebol e futsal;

Considerando que a Associação de Futebol da Horta, no que respeita à atividade competitiva de âmbito local, apresentou o relatório de execução de 2022 e o programa de desenvolvimento desportivo para 2023, bem como a demografia federada correspondente à época desportiva anterior;

Considerando que nos termos do ponto 4.2 da Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, está prevista, numa primeira fase, a celebração de contratos-programa, após a apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e dos relatórios de execução, tendo por referência o valor do contrato-programa do ano anterior;

Considerando que os objetivos, a serem operacionalizados pelo segundo outorgante, só serão acordados em reunião anual da modalidade, a sua contratualização será registada, posteriormente, em sede de aditamento ao presente-contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, conjugado com a Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, com o Despacho n.º 100/2023 de 20 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 15, II Série, de 20 de janeiro de 2023, com o com o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, na sua redação atual, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação de Futebol da Horta, adiante designada por AFH, representada por Eduardo Humberto Silveira Pereira, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

#### **Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo da atividade competitiva de âmbito local e estrutura técnica associativa, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 2.ª

#### **Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 29 de dezembro de 2023.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### **Apoio**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de 291 605,00 € conforme o programa apresentado pela AFH, o montante da comparticipação financeira correspondente à primeira fase, a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, é de 28 600,00 €.

2 - Isenção do pagamento das taxas devidas pela utilização de instalações integradas no parque desportivo de ilha, ao abrigo da legislação em vigor, para a organização das atividades competitivas de âmbito local, nas condições a acordar com o Serviço de Desporto de Ilha.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Regime das comparticipações financeiras**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup> será suportada pela dotação específica do Plano Anual Regional de 2023 e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar para que os clubes, seus filiados, não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, bem como assegurar o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016).

3 - Apresentar à DRD o relatório do Programa de Desenvolvimento Desportivo do ano de 2023, até 31 de janeiro de 2024.

4 – Apresentar o relatório e contas do ano de 2023, o parecer do Conselho Fiscal e ata de aprovação do relatório e contas em apreço, pela Assembleia-geral, até 31 de março de 2024.

5 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2022/2023, até 30 de setembro de 2023.

6 – Apresentar cópia de documentos comprovativos das remunerações pagas aos elementos do gabinete técnico (recibos legal e fiscalmente aceites, adequados à tipologia de contrato celebrado).

7 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

8 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

9 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º

Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

Cláusula 7.ª

### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

Cláusula 8.ª

### **Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009 /A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 8 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

27 de fevereiro de 2023. - O Diretor Regional do Desporto, *Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa*. - O Presidente da Associação de Futebol da Horta, *Eduardo Humberto Silveira*. - Compromisso n.º E452300495/2023

## Direção Regional do Desporto

### Aditamento n.º 68/2022 de 3 de junho de 2022

#### 1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 7 de abril de 2022, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Futebol de Ponta Delgada, com o n.º 87, publicado no *Jornal Oficial* n.º 72, II Série, de 12 de abril de 2022, respeitante ao apoio ao desenvolvimento desportivo referente a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e atividades competitivas de âmbito nacional do futebol e futsal não estavam previstas atividades sujeitas a comparticipação financeira porque ainda se desconhecia a sua dimensão desportiva face às dificuldades provocadas pela pandemia Covid-19;

Considerando que a Direção Regional só conseguiu obter todas as informações depois da publicação do antedito contrato, o que torna necessário proceder aos devidos ajustes a esse contrato em conformidade com a realidade contratual, desportiva e legal.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 211/2021 de 23 de agosto, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Luis Carlos Medeiros Couto de Sousa, Diretor Regional e a Associação de Futebol de Ponta Delgada, adiante designada por AFD, representada por Robert da Câmara, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa, com o n.º 87, publicado no *Jornal Oficial* n.º 72, II Série, de 12 de abril de 2022, respeitante ao apoio ao desenvolvimento desportivo referente a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e atividades competitivas de âmbito nacional do futebol e futsal, que passa a ter a seguinte redação:

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipações financeiras

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das Associações de Futebol da Região, apresenta um custo total previsível de 247 288,80 €, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de 218 328,00 €, dos quais 68 616,00 € são concedidos à AFD através do presente contrato, sendo:

1 – 43 848,00 €, valor previsível, para atividades competitivas de âmbito regional, dos quais:

a) 27 720,00 €, destinado a atividades do futebol;

b) (...).

2 – (...):

a) (...);

b) (...).

3 – (...):

a) (...);

b) (...).

31 de maio de 2022. - O Diretor Regional do Desporto, *Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa*. - O Presidente da Associação de Futebol de Ponta Delgada, *Robert da Câmara*. - Compromisso n.º E452201398/2022.

## Direção Regional do Desporto

### Contrato-Programa n.º 75/2022 de 6 de abril de 2022

#### Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que a Secretaria Regional da Saúde e Desporto, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Futebol da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas do futebol e futsal;

Considerando que a Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, no que respeita à atividade competitiva de âmbito local, apresentou o relatório de execução de 2021 e o programa de desenvolvimento desportivo para 2022, bem como a demografia federada correspondente à época desportiva anterior;

Considerando que nos termos do ponto 4.2 da Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, está prevista, numa primeira fase, a celebração de contratos-programa, após a apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e dos relatórios de execução, tendo por referência o valor do contrato-programa do ano anterior.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, conjugado com a Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, com o Despacho n.º 61/2022 de 18 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 12, II Série, de 18 de janeiro de 2022, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, na sua redação atual, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa, Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, adiante designada por AFAH, representada por Maurício Manuel Lima Toledo, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto do Contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo da atividade competitiva de âmbito local e estrutura técnica associativa, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2022.



### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### **Apoios**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de 349 972,24 € conforme o programa apresentado pela AFAH, o montante da comparticipação financeira correspondente à primeira fase, a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, é de 47 400,00 €.

2 - Isenção do pagamento das taxas devidas pela utilização de instalações integradas no parque desportivo de ilha, ao abrigo da legislação em vigor, para a organização das atividades competitivas de âmbito local, nas condições a acordar com o Serviço de Desporto de Ilha.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Regime das comparticipações financeiras**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup> será suportada pela dotação específica do Plano Anual Regional de 2022 e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar para que os clubes, seus filiados, não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, bem como assegurar o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016).

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2022, até 31 de janeiro de 2023.

4 - Apresentar o parecer do Conselho Fiscal e ata de aprovação do relatório e contas pela Assembleia-geral, até 31 de março de 2023.

5 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2023, até 31 de dezembro de 2022.

6 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2021/2022, até 30 de setembro de 2022.

7 - Apresentar cópia de documentos comprovativos das remunerações pagas aos elementos do gabinete técnico (recibos com validade fiscal, adequados à tipologia de contrato celebrado).

8 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

9 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

10 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

11 - Subscrever a Cartilha da Sustentabilidade.

12 - Aplicar e fazer cumprir, aquando da organização dos espetáculos desportivos, as medidas de contingência que forem determinadas pelo Governo Regional e/ou Autoridade Regional de Saúde.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

### **Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009 /A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11 e 12 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 9 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

### **Objetivos desportivos**

1 - Aumentar o número de atletas federados nos escalões de seniores masculinos e femininos de Futebol e Futsal atingindo os 9,0% da população dos 5 aos 35 anos.

2 - Aumentar o número de equipas e o número de atletas federados nos escalões de Sub 19, Sub 17 e Sub 15 de Futebol e Futsal atingindo os 16,0% da população dos 5 aos 19 anos.

30 de março de 2022. - O Diretor Regional do Desporto, *Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa*. - O Presidente da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, *Maurício Manuel Lima Toledo*. - Compromisso n.º E452200972/2022.

## Direção Regional do Desporto

### Contrato-Programa n.º 76/2022 de 6 de abril de 2022

#### Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que a Secretaria Regional da Saúde e Desporto, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Futebol da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local, a prática de atividades desportivas do futebol e futsal;

Considerando que a Associação de Futebol da Horta, no que respeita à atividade competitiva de âmbito local, apresentou o relatório de execução de 2021 e o programa de desenvolvimento desportivo para 2022, bem como a demografia federada correspondente à época desportiva anterior;

Considerando que nos termos do ponto 4.2 da Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, está prevista, numa primeira fase, a celebração de contratos-programa, após a apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e dos relatórios de execução, tendo por referência o valor do contrato-programa do ano anterior.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, conjugado com a Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, com o Despacho n.º 61/2022 de 18 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 12, II Série, de 18 de janeiro de 2022, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, na sua redação atual, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por Luis Carlos Medeiros Couto de Sousa, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação de Futebol da Horta, adiante designada por AFH, representada por Eduardo Humberto Silveira Pereira, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto do Contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividade competitiva de âmbito local e estrutura técnica associativa, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 2.ª

#### Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2022.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### **Apoios**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de 288 512,00 € conforme o programa apresentado pela AFH, o montante da comparticipação financeira correspondente à primeira fase, a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, é de 30 750,00 €.

2 - Isenção do pagamento das taxas devidas pela utilização de instalações integradas no parque desportivo de ilha, ao abrigo da legislação em vigor, para a organização das atividades competitivas de âmbito local, nas condições a acordar com o Serviço de Desporto de Ilha.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Regime das comparticipações financeiras**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup> será suportada pela dotação específica do Plano Anual Regional de 2022 e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar para que os clubes, seus filiados, não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, bem como assegurar o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016).

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2022, até 31 de janeiro de 2023.

4 - Apresentar o parecer do Conselho Fiscal e ata de aprovação do relatório e contas pela Assembleia-geral, até 31 de março de 2023.

5 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2023, até 31 de dezembro de 2022.

6 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2021/2022, até 30 de setembro de 2022.

7 - Apresentar cópia de documentos comprovativos das remunerações pagas aos elementos do gabinete técnico (recibos com validade fiscal, adequados à tipologia de contrato celebrado).

8 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

9 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

10 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

11 - Subscrever a Cartilha da Sustentabilidade.

12 - Aplicar e fazer cumprir, aquando da organização dos espetáculos desportivos, as medidas de contingência que forem determinadas pelo Governo Regional e/ou Autoridade Regional de Saúde.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009 /A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11 e 12 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º. 1 e no n.º 9 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Objetivos desportivos**

1 - Aumentar o número de praticantes federados nas modalidades de futebol e futsal.

2 - Aumentar o número de equipas nas competições de futebol e futsal.

30 de março de 2022. - O Diretor Regional do Desporto, *Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa*. - O Presidente da Associação de Futebol da Horta, *Eduardo Humberto Silveira Pereira* - Compromisso n.º E452200967/2022.

## Direção Regional do Desporto

### Contrato-Programa n.º 77/2022 de 6 de abril de 2022

#### **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que a Secretaria Regional da Saúde e Desporto, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Futebol da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local, a prática de atividades desportivas do futebol e futsal;

Considerando que a Associação de Futebol de Ponta Delgada, no que respeita à atividade competitiva de âmbito local, apresentou o relatório de execução de 2021 e o programa de desenvolvimento desportivo para 2022, bem como a demografia federada correspondente à época desportiva anterior;

Considerando que nos termos do ponto 4.2 da Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, está prevista, numa primeira fase, a celebração de contratos-programa, após a apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e dos relatórios de execução, tendo por referência o valor do contrato-programa do ano anterior.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, conjugado com a Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, com o Despacho n.º 61/2022 de 18 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 12, II Série, de 18 de janeiro de 2022, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, na sua redação atual, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por Luis Carlos Medeiros Couto de Sousa, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação de Futebol de Ponta Delgada, adiante designada por AFPD, representada por Robert da Câmara, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### **Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividade competitiva de âmbito local e estrutura técnica associativa, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### **Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2022.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### **Apoios**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de 376 000,00 € conforme o programa apresentado pela AFD, o montante da comparticipação financeira correspondente à primeira fase, a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, é de 70 000,00 €.

2 - Isenção do pagamento das taxas devidas pela utilização de instalações integradas no parque desportivo de ilha, ao abrigo da legislação em vigor, para a organização das atividades competitivas de âmbito local, nas condições a acordar com o Serviço de Desporto de Ilha.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Regime das comparticipações financeiras**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup> será suportada pela dotação específica do Plano Anual Regional de 2022 e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar para que os clubes, seus filiados, não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, bem como assegurar o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016).

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2022, até 31 de janeiro de 2023.

4 - Apresentar o parecer do Conselho Fiscal e ata de aprovação do relatório e contas pela Assembleia-geral, até 31 de março de 2023.

5 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2023, até 31 de dezembro de 2022.

6 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2021/2022, até 30 de setembro de 2022.

7 - Apresentar cópia de documentos comprovativos das remunerações pagas aos elementos do gabinete técnico (recibos com validade fiscal, adequados à tipologia de contrato celebrado).

8 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

9 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

10 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

11 - Subscrever a Cartilha da Sustentabilidade.

12 - Aplicar e fazer cumprir, aquando da organização dos espetáculos desportivos, as medidas de contingência que forem determinadas pelo Governo Regional e/ou Autoridade Regional de Saúde.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### **Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009 /A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11 e 12 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 9 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### **Objetivos desportivos**

1 - Aumentar o número de praticantes federados nas modalidades de futebol e futsal.

2 - Aumentar o número de árbitros nas modalidades de futebol e futsal.

31 de março de 2022. - O Diretor Regional do Desporto, *Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa*. - O Presidente da Associação de Futebol de Ponta Delgada, *Robert da Câmara* - Compromisso n.º E452200971/2022.



## Direção Regional do Desporto

### Contrato-Programa n.º 87/2022 de 12 de abril de 2022

---

#### **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que a Secretaria Regional da Saúde e Desporto, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Futebol da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação promovendo, regulamentando e dirigindo, a nível regional, a prática de atividades desportivas do futebol e do futsal;

Considerando que as Associações de Futebol apresentaram um programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do futebol e futsal para 2022 e que, em conformidade com as decisões tomadas na reunião anual foram acordados os quadros competitivos a apoiar;

Considerando que a Associação de Futebol de Ponta Delgada, subscreveu o programa de desenvolvimento desportivo.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 211/2021 de 23 de agosto, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, na sua redação atual, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Luis Carlos Medeiros Couto de Sousa, Diretor Regional;

2) A Associação de Futebol de Ponta Delgada, adiante designada por AFPD, representada por Robert da Câmara, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

#### **Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo referente a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do futebol e futsal, apresentado pelas Associações de Futebol e aceite pela DRD, na parte correspondente às participações de representantes da AFPD.

#### Cláusula 2.ª

#### **Período de vigência do contrato**

O período de vigência do presente contrato produz efeitos no dia imediato ao sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2022.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Comparticipações financeiras**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das Associações de Futebol da Região, apresenta um custo total previsível de 247 288,80 €, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de 215 988,00 €, dos quais 66 276,00 € são concedidos à AFPD através do presente contrato, sendo:

1 – 69 324,00 €, valor previsível, para atividades competitivas de âmbito regional, dos quais:

- a) 25 380,00 €, destinado a atividades do futebol;
- b) 16 128,00 €, destinado a atividades do futsal.

2 – 20 868,00 € para atividades competitivas de âmbito nacional, sendo:

- a) 2 412,00 €, destinado a atividades do futebol;
- b) 18 456,00 €, destinado a atividades do futsal.

3 – 3 900,00 €, para a arbitragem de atividades competitivas de âmbito regional, sendo:

- a) 2 340,00 € para as provas de futebol;
- b) 1 560,00 € para as provas de futsal.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2021 e processadas pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Reconhecimento de interesse público**

Para efeitos de aplicação do Regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, na parte que lhe é correspondente e que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional, contribuindo de forma ativa e empenhada para se atingirem os objetivos globais expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não deem faltas de comparecimento culposas;

c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as

formas de discriminação, bem como assegurar o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016).

- 3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2022, até 31 de janeiro de 2023.
- 4 - Apresentar o parecer do Conselho Fiscal e ata de aprovação do relatório e contas pela Assembleia-geral, até 31 de março de 2023.
- 5 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2023, até 31 de dezembro de 2022.
- 6 - Apresentar à DRD comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em atividade competitiva regular com contrato-programa celebrado com os Serviços do Desporto.
- 7 - Deslocar no mínimo 15 atletas no futebol de onze, 11 no futebol de nove e 10 no futsal e no futebol de sete, por comitiva nas participações em provas regionais e nacionais.
- 8 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo).
- 9 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.
- 10 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.
- 11 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.
- 12 - Divulgar o presente contrato e respetivos anexos por todos os seus filiados.

#### Cláusula 7.ª

### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD acompanhar as atividades decorrentes do programa de desenvolvimento desportivo e controlar o cumprimento das obrigações a que o segundo outorgante está sujeito, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

#### Cláusula 8.ª

### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

#### Cláusula 9.ª

### **Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação, constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 11 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa e por cada penalização.

Cláusula 10.ª

### **Objetivos desportivos**

1 - Aumentar o número de atletas federados nas modalidades de futebol e futsal.

2 - Aumentar o número de árbitros federados nas modalidades de futebol e futsal.

7 de abril de 2022. - O Diretor Regional do Desporto, *Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa*. - O Presidente da Associação de Futebol de Ponta Delgada, *Robert da Câmara*. - Compromisso n.º E452201030/2022.

## Direção Regional do Desporto

### Aditamento n.º 91/2022 de 24 de junho de 2022

#### **2.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 7 de abril de 2022, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Futebol de Ponta Delgada, com o n.º 87, publicado no *Jornal Oficial* n.º 72, II Série, de 12 de abril de 2022, respeitante ao apoio ao desenvolvimento desportivo referente a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e atividades competitivas de âmbito nacional do futebol e futsal não estava determinado o apoio para a participação nacional do futsal adaptado nem estavam previstas alterações na calendarização inicial das competições seniores de futsal;

Considerando que a Associação de Futebol de Ponta Delgada tem um clube filiado que vai participar no Campeonato Nacional de futsal adaptado;

Considerando que a Associação de Futebol de Ponta Delgada não realizou o Apuramento do Campeão Associativo, em seniores masculinos de futsal, pelo que se torna necessário proceder aos devidos ajustes na comparticipação financeira a atribuir.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 211/2021 de 23 de agosto, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Luis Carlos Medeiros Couto de Sousa, Diretor Regional e a Associação de Futebol de Ponta Delgada, adiante designada por AFD, representada por Robert da Câmara, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa, com o n.º 87, publicado no *Jornal Oficial* n.º 72, II Série, de 12 de abril de 2022, respeitante ao apoio ao desenvolvimento desportivo referente a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e atividades competitivas de âmbito nacional do futebol e futsal, que passa a ter a seguinte redação:

#### Cláusula 3.ª

##### **Comparticipações financeiras**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das Associações de Futebol da Região, apresenta um custo total previsível de 247 288,80 €, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de 211 848,00 €, dos quais 70 224,00 € são concedidos à AFD através do presente contrato, sendo:

1 – 41 688,00 €, valor previsível, para atividades competitivas de âmbito regional, dos quais:

- a) 27 720,00 €, destinado a atividades do futebol;
- b) 13 968,00 €, destinado a atividades do futsal.

2 – 24 636,00 € para atividades competitivas de âmbito nacional, sendo:

- a) (...);
- b) 22 224,00 €, destinado a atividades do futsal.

3 – (...):

a) (...);

b) (...).

21 de junho de 2022. - O Diretor Regional do Desporto, *Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa*. - O Presidente da Associação de Futebol de Ponta Delgada, *Robert da Câmara* - Compromisso n.º E452201535/2022.

## Direção Regional do Desporto

### Aditamento n.º 112/2022 de 30 de junho de 2022

#### 1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que nos termos da Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, que aprova o regulamento que estabelece o modelo de valorização dos indicadores da situação específica de desenvolvimento desportivo e de determinação das participações financeiras para a atividade competitiva de âmbito local, no âmbito da contratualização está prevista no ponto 4.3, numa segunda fase, a celebração de aditamentos aos contratos-programa, após serem conhecidos os valores concretos do valor base unitário;

Considerando que aquando da elaboração do contrato-programa celebrado a 30 de março de 2022, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, com o n.º 75, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 68 de 6 de abril de 2022, correspondente ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades de âmbito local do futebol em 2022, não era conhecido o valor base unitário para determinação das participações financeiras para a atividade competitiva de âmbito local e não estava determinado o apoio para a estrutura técnica associativa;

Considerando que se encontra definido o valor base unitário bem como a pontuação a atribuir a cada associação e por consequência o montante das participações financeiras, bem como o apoio para a estrutura técnica associativa;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, conjugado com a Portaria n.º 147/2015, de 10 de novembro de 2015, com o Despacho n.º 61/2022, de 18 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 12, II Série, de 18 de janeiro de 2022, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por Luis Carlos Medeiros Couto de Sousa, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, adiante designada por AFAH, representada por Maurício Manuel Lima Toledo, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

Cláusula 1.ª

#### Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa, com o n.º 75, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 68, de 6 de abril de 2022 correspondente ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades de âmbito local e estrutura técnica associativa do futebol em 2022, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

#### Participações financeiras

1 – Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 349 972,24 € conforme o programa apresentado pela AFAH, o montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 84 770,23 €.

2 – O montante das comparticipações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – 69 020,23 € para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 – 15 750,00 € para apoio ao gabinete técnico.

3 – Isenção do pagamento das taxas devidas pela utilização de instalações integradas no parque desportivo de ilha, ao abrigo da legislação em vigor, para a organização das atividades competitivas de âmbito local, nas condições a acordar com o Serviço de Desporto de Ilha.

23 de junho de 2022. - O Diretor Regional do Desporto, *Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa*. - O Presidente da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, *Maurício Manuel Lima Toledo*. - Compromisso n.º E452201551/2022.



## Direção Regional do Desporto

### Aditamento n.º 113/2022 de 30 de junho de 2022

#### 1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que nos termos da Portaria n.º 147/2015, de 10 de novembro de 2015, que aprova o regulamento que estabelece o modelo de valorização dos indicadores da situação específica de desenvolvimento desportivo e de determinação das participações financeiras para a atividade competitiva de âmbito local, no âmbito da contratualização está prevista no ponto 4.3, numa segunda fase, a celebração de aditamentos aos contratos-programa, após serem conhecidos os valores concretos do valor base unitário;

Considerando que aquando da elaboração do contrato-programa celebrado a 30 de março de 2022, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Futebol da Horta, com o n.º 76, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 68 de 06 de abril de 2022, correspondente ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades de âmbito local do futebol em 2022, não era conhecido o valor base unitário para determinação das participações financeiras para a atividade competitiva de âmbito local e não estava determinado o apoio para a estrutura técnica associativa;

Considerando que se encontra definido o valor base unitário bem como a pontuação a atribuir a cada associação e por consequência o montante das participações financeiras, bem como o apoio para a estrutura técnica associativa;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, conjugado com a Portaria n.º 147/2015, de 10 de novembro de 2015, com o Despacho n.º 61/2022, de 18 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 12, II Série, de 18 de janeiro de 2022, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por Luis Carlos Medeiros Couto de Sousa, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação de Futebol da Horta, adiante designada por AFH, representada por Eduardo Humberto Silveira Pereira, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

Cláusula 1.ª

#### Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa, com o n.º 76, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 68 de 06 de abril de 2022 correspondente ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades de âmbito local e estrutura técnica associativa do futebol em 2022, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

#### Participações financeiras

1 – Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 288 512,00 € conforme o programa apresentado pela AFH, o montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 47 553,71 €.

2 – O montante das comparticipações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – 38 053,71 € para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 – 9 500,00 € para apoio ao gabinete técnico.

3 – Isenção do pagamento das taxas devidas pela utilização de instalações integradas no parque desportivo de ilha, ao abrigo da legislação em vigor, para a organização das atividades competitivas de âmbito local, nas condições a acordar com o Serviço de Desporto de Ilha.

27 de junho de 2022. - O Diretor Regional do Desporto, *Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa*. - O Presidente da Associação de Futebol da Horta, *Eduardo Humberto Silveira Pereira*. - Compromisso n.º E452201587/2022.

## **Direção Regional do Desporto**

### **Contrato-Programa n.º 147/2022 de 31 de maio de 2022**

---

Considerando que a Secretaria Regional da Saúde e Desporto, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Futebol da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação promovendo, regulamentando e dirigindo, a nível regional, a prática de atividades desportivas do futebol e do futsal;

Considerando que as Associações de Futebol apresentaram um programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do futebol e futsal para 2022 e que, em conformidade com as decisões tomadas na reunião anual foram acordados os quadros competitivos a apoiar;

Considerando que a Associação de Futebol da Horta, subscreveu o programa de desenvolvimento desportivo.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 211/2021, de 23 de agosto, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, na sua redação atual, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Luis Carlos medeiros Couto de Sousa, Diretor Regional;

2) A Associação de Futebol da Horta, adiante designada por AFH, representada por Eduardo Humberto Silveira Pereira, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo referente a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do futebol e futsal, apresentado pelas Associações de Futebol e aceite pela DRD, na parte correspondente às participações de representantes da AFH.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Período de vigência do contrato**

O período de vigência do presente contrato produz efeitos no dia imediato ao sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2022.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Comparticipações financeiras**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das Associações de Futebol da Região, apresenta um custo total previsível de 247 288,80 €, para o qual ficou acordado um limite

máximo de financiamento global por parte da DRD de 215 988,00 €, dos quais 79 380,00 € são concedidos à AFH através do presente contrato, sendo:

1 – 69 912,00 €, valor previsível, para atividades competitivas de âmbito regional, sendo:

a) 40 104,00 €, destinado a atividades do futebol;

b) 29 808,00 €, destinado a atividades do futsal;

2 – 5 628,00 € para atividades competitivas de âmbito nacional, sendo:

a) 2 412,00 € para as provas de futebol;

b) 3 216,00 € para as provas de futsal.

3 – 3 840,00 €, valor previsível, para a arbitragem de atividades competitivas de âmbito regional, sendo:

a) 2400,00 € para as provas de futebol;

b) 1 440,00 € para as provas de futsal.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

### **Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2021 e processadas pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

### **Reconhecimento de interesse público**

Para efeitos de aplicação do Regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

### **Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, o segundo outorgante compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, na parte que lhe é correspondente e que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional, contribuindo de forma ativa e empenhada para se atingirem os objetivos globais expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não deem faltas de comparência culposas;

c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, bem como assegurar o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016).

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2022, até 31 de janeiro de 2023.

4 - Apresentar o parecer do Conselho Fiscal e ata de aprovação do relatório e contas pela Assembleia-geral, até 31 de março de 2023.

5 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2023, até 31 de dezembro de 2022.

6 - Apresentar à DRD comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em atividade competitiva regular com contrato-programa celebrado com os Serviços do Desporto.

7 - Deslocar no mínimo 15 atletas no futebol de onze, 11 no futebol de nove e 10 no futsal e no futebol de sete, por comitiva nas participações em provas regionais e nacionais.

8 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo).

9 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

10 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

11 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.

12 - Divulgar o presente contrato e respetivos anexos por todos os seus filiados.

Cláusula 7.ª

### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD acompanhar as atividades decorrentes do programa de desenvolvimento desportivo e controlar o cumprimento das obrigações a que o segundo outorgante está sujeito, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

Cláusula 8.ª

### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

Cláusula 9.ª

### **Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação, constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto nos n.ºs. 1 e 11 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa e por cada penalização.

#### Cláusula 10.ª

#### **Objetivos desportivos**

1 - Aumentar o número de atletas federados nas modalidades de futebol e futsal.

2 - Aumentar o número de árbitros federados nas modalidades de futebol e futsal.

25 de maio de 2022. - O Diretor Regional do Desporto, *Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa*. - O Presidente da Associação de Futebol da Horta, *Eduardo Humberto Silveira Pereira*. - Compromisso nº. E452201031 / 2022.

## Direção Regional do Desporto

### Aditamento n.º 152/2022 de 12 de julho de 2022

#### 1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que nos termos da Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, que aprova o regulamento que estabelece o modelo de valorização dos indicadores da situação específica de desenvolvimento desportivo e de determinação das participações financeiras para a atividade competitiva de âmbito local, no âmbito da contratualização está prevista no ponto 4.3, numa segunda fase, a celebração de aditamentos aos contratos-programa, após serem conhecidos os valores concretos do valor base unitário;

Considerando que aquando da elaboração do contrato-programa celebrado a 31 de março de 2022, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Futebol de Ponta Delgada, com o n.º 77, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 68 de 06 de abril de 2022, correspondente ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades de âmbito local do futebol em 2022 não era conhecido o valor base unitário para determinação das participações financeiras para a atividade competitiva de âmbito local e não estava determinado o apoio para a estrutura técnica associativa;

Considerando que se encontra definido o valor base unitário bem como a pontuação a atribuir a cada associação e por consequência o montante das participações financeiras, bem como o apoio para a estrutura técnica associativa.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, conjugado com a Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, com o Despacho n.º 61/2022 de 18 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 12, II Série, de 18 de janeiro de 2022, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por Luis Carlos Medeiros Couto de Sousa, Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Futebol de Ponta Delgada, adiante designada por AFPD, representada por Robert da Câmara, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

Cláusula 1.ª

#### Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa, com o n.º 77, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 68 de 06 de abril de 2022 correspondente ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades de âmbito local e estrutura técnica associativa do futebol em 2022, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

#### Comparticipações financeiras

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 376 000,00 conforme o programa apresentado pela AFPD, o montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 110 596,91 €.

2 - O montante das comparticipações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição

2.1 - 91 096,91 € para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - 19 500,00 € para apoio ao gabinete técnico.

3 - Isenção do pagamento das taxas devidas pela utilização de instalações integradas no parque desportivo de ilha, ao abrigo da legislação em vigor, para a organização das atividades competitivas de âmbito local, nas condições a acordar com o Serviço de Desporto de Ilha.

27 de junho de 2022. - O Diretor Regional do Desporto, *Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa*. - O Presidente da Associação de Futebol de Ponta Delgada, *Robert da Câmara*.

Homologo - Angra do Heroísmo, 27 de junho de 2022. - O Secretário Regional da Saúde e Desporto, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*. - Compromisso n.º E452201559/2022.